



Câmara dos Deputados

Tão claro é que logo que o Projeto de Lei nº 5.571/2016 foi prontamente apensado ao Projeto de Lei 5.523/2016 quando da apreciação por esta Colenda Mesa. Posicionamento este reafirmado quando da apresentação do Requerimento nº 5678/2016 que solicitou sua desapensação em 07/12/2016 o qual foi apreciado em 23/02/2017 e apurou-se, novamente, que de fato as matérias têm mesma pertinência teórica e fática e, por isso, com base no próprio artigo 142, foi mantida a apensação.

Ressalta-se ainda que, os Projetos de Lei 5.523/2017 e 5.571/2016 já foram objeto de deliberação da Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Assim, em parecer aprovado por unanimidade pela CFT em 07/06/2017, mostrou que as proposições têm **“conteúdo e finalidade securitária, para permitir que grupos de afinidades ou não, se organizem para criarem fundo próprio particular destinado à proteção patrimonial mútua e voltado, exclusivamente, à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus bens por danos de qualquer natureza”**(grifo nosso).

No entanto, no dia 05/12/2017 foi proferido um Despacho ao Requerimento 7.791/2017 que teve o seguinte teor:

“Desapense-se o Projeto de Lei n. 5.571/2016 do Projeto de Lei n. 5.523/2016. Distribua-se o Projeto de Lei n. 5.571/2016 às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD), para apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), sob o regime ordinário de tramitação (art. 151, III, do RICD). Em razão da distribuição do Projeto de Lei n. 5.571/2016 a mais de três comissões de mérito, nos termos do art. 34, II, do RICD, decido pela criação de comissão especial. Publique-se. Oficie-se.”

Desta forma, a partir do novo despacho além de contrariar o artigo 142 do RICD, resultou na Criação de Comissão Especial para debater o assunto, conforme demonstrado acima.



Câmara dos Deputados

Ocorre que, nesta Casa já tem instalada e em pleno funcionamento Comissão Especial que trata justamente do tema que pretende rediscutir que é a possibilidade de associar-se para prestarem auxílio/socorro mútuo, que é a Comissão Especial do PL 3139/2015 – Seguros Privados.

Desta forma, requer a revisão do despacho exarado no dia 05/12/2017 referente ao Req. 7.791/2017 mantendo decisão anterior relativa à apensação dos Projetos de Leis mencionados, eis que é evidente que a matéria tratada no Projeto de Lei 5.571/2016 é totalmente afeta, correlata e, para não se dizer idêntica, ao do Projeto de Lei nº 5.523/2016, razão pela qual justifica-se totalmente a apensação.

Sala das Comissões, de dezembro de 2017.

Deputado Lucas Vergílio
(SD/GO)